



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 117º **Competências**

Compete à Assembleia de Núcleos:

- a) Representar os interesses dos Núcleos de Estudantes na estrutura da AAC;
- b) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relacionados com os Núcleos de Estudantes, em especial em matéria pedagógica geral, conforme definida e balizada no Artigo 115º;
- c) Aprovar um plano estratégico anual de promoção de empregabilidade e de saídas profissionais, a ser efetivado pelos Núcleos respetivos, com apoio logístico do Conselho Inter-Núcleos;
- d) Aprovar o Regulamento de Funcionamento do Conselho Inter-Núcleos;
- e) Pronunciar-se sobre a distribuição de verbas a atribuir aos Núcleos de Estudantes, nos termos do respetivo Regulamento Interno;
- f) Ratificar os pareceres submetidos pelo Conselho Inter-Núcleos sobre os projetos de pedido de financiamento apresentados pelos Núcleos de Estudantes;
- g) Eleger os representantes destes no Conselho Inter-Núcleos;
- h) Eleger os representantes dos Núcleos na Assembleia de Revisão dos Estatutos da AAC;
- i) As demais competências previstas no Regulamento de Funcionamento do Conselho Inter-Núcleos que não contrariem o âmbito de competência previsto nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DE BASE, DE DELEGAÇÃO E DE ESPECIALIZAÇÃO

SECÇÃO I

SECÇÕES ASSOCIATIVAS

SUBSECÇÃO I

ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 118º **Definição**

1. As Secções Associativas são parte integrante da AAC, e são os Órgãos mistos, dotados de estruturas executivas e deliberativas, com competência exclusiva de produção cultural e desportiva nas áreas que concretamente representem, ressalvada a competência do respetivo Conselho e Assembleia de Secções, com quem estão obrigadas à concertação de atividade, estratégia geral e decisões.
2. Não pode haver mais do que uma Secção em representação do mesmo espaço de atividade e intervenção cultural ou desportivo, sendo este o seu objeto.
3. Na proposta de Regulamento Interno referida no nº 2 do Artigo 119º deve ser expressa e especificamente definido o objeto ou âmbito de atividade da Secção a criar.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

4. Uma Secção existente pode estender ou diminuir o seu âmbito de atividade, devendo:
 - a) No caso de extensão, requerer autorização à Direção-Geral da AAC, seguindo, com as necessárias adaptações, o procedimento para criação de Secção;
 - b) No caso de diminuição, comunicar à Direção-Geral e ao Conselho Cultural.
5. A extensão ou diminuição de objeto da Secção Associativa carece de deliberação prévia do Plenário de Secção, nos termos previstos no respetivo Regulamento Interno.
6. As Secções podem ser Culturais ou Desportivas destinando-se à prossecução dos objetivos definidos nas alíneas b), d) e i) do Artigo 3º destes Estatutos.
7. As Secções Associativas regem-se por Regulamento Interno próprio, devendo procurar articular a sua atividade com as restantes estruturas da AAC, na prossecução dos fins desta.

Artigo 119º

Criação de Secções Associativas

1. Podem propor a criação de uma Secção Associativa um grupo de Associado Efetivos com objetivo de desenvolvimento de atividades culturais ou desportivas em áreas não concretamente representadas por Secção Associativa já existente.
2. A proposta de criação deve ser endereçada ao Conselho Cultural ou Desportivo, e instruída com fundamentação detalhada da necessidade de existência de Secção, da sua importância e abrangência, com uma proposta preliminar de Regulamento Interno, e com um plano provisório de atividades a dois anos e respetiva orçamentação.
3. As Secções associativas da AAC são criadas pelo Conselho Cultural ou Desportivo, conforme procedimento regulado no Regulamento Cultural e no Regulamento Desportivo da AAC, mediante autorização prévia da Direção-Geral e, no caso previsto no nº 9, aprovação da respetiva Assembleia.
4. As Secções Associativas tomam a designação de Cultural ou Desportiva conforme o Conselho responsável pela sua criação, fixando os Conselhos, no respetivo Regulamento, os critérios de aceitação e delimitando os tipos de objetos aceitáveis.
5. Tendo em consideração o previsto no número anterior, é proibida a existência de Secções Associativas representativas de movimentos políticos, que tenham como mero objeto a participação ou intervenção político-ideológica ou que tenham sido criadas com intuítos eleitoristas ou fraudulentos, podendo, apenas nestes casos, a sua dissolução ser decretada diretamente pelo Conselho Fiscal.
6. As Secções Associativas, após a autorização da sua criação pela Direção-Geral, são instituídas pelo Conselho em regime probatório denominado de "Pro-Secção" pelo período mínimo de um ano, sendo nomeado para cada caso um observador do Conselho responsável pelo acompanhamento contínuo da sua atividade.
7. Uma Secção em regime probatório tem direito de participar na Assembleia de Secções a que se candidata a pertencer, devendo ser convocada para as suas reuniões, não dispondo, todavia, de direito de voto.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

8. O Regulamento Cultural e o Regulamento Desportivo da AAC definem os critérios, prazos e procedimentos de aprovação final da existência de Secção Associativa, pelo Conselho respetivo, não podendo, no entanto, dessa regulamentação resultar exigências e obstáculos desproporcionais à prática e representação desportiva e cultural na AAC.
9. A decisão final de aprovação de existência de Secção Associativa cabe em exclusivo ao Conselho respetivo, não podendo ser deliberada pela Assembleia de Secções a que este se encontra vinculado, a menos que o Presidente da Direcção-Geral exerça a competência prevista na alínea e) do Artigo 41º.

Artigo 120º

Dissolução

1. As Secções podem ser dissolvidas por deliberação do Plenário da Secção em causa, expressamente convocado para o efeito e com condições de pronúncia válida e vinculativa, tomada por uma maioria de quatro quintos dos presentes.
2. As Secções poderão ainda ser dissolvidas pela respetiva Assembleia de Secções, nos termos do preceituado no Artigo 76º dos presentes Estatutos.
3. Em caso de dissolução de qualquer Secção, a competência delegada, relativa à área Cultural ou Desportiva especificamente representada, retorna à Direcção-Geral da AAC, não estando esta vinculada a autorizar novamente a criação de Secção Associativa para a mesma área de atividade.

Artigo 121º

Composição e Capacidade do Seccionista

1. As Secções são compostas por todos os Associados nelas validamente inscritos, nos termos do disposto no Artigo 9º nos 2 e 3 dos presentes Estatutos, adquirindo estes a plena capacidade de Associado Seccionista, com todos os direitos e deveres inerentes, após três meses contados da respetiva inscrição, com eficácia retroativa à data da inscrição, sem prejuízo de o Regulamento Interno definir um prazo superior, que não pode exceder os seis meses.
2. No período de três meses previsto no número anterior, os únicos direitos subtraídos à capacidade do inscrito são os das alíneas e) e f) do Artigo 10º e o de voto no Plenário de Secção, não contando estes para a verificação de quórum no respetivo Plenário.
3. As restrições à capacidade de Associado Seccionista previstas nos Regulamentos Internos das Secções são nulas, devendo como tal ser declaradas pelo Conselho Fiscal em processo de controlo estatutário, e as respetivas normas restritivas expurgadas do Regulamento.
4. O estipulado no número anterior não invalida a possibilidade da previsão de restrições à capacidade eleitoral ativa e passiva para as Mesas do Plenário e Direcções de Secção, contanto que sejam restrições proporcionais, razoáveis, devidamente justificadas, e não ofendam os princípios resultantes dos presentes Estatutos.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 122º Corpos Gerentes

São corpos gerentes da Secção:

- a) O Plenário;
- b) A Mesa do Plenário;
- c) A Direção.

Artigo 123º Financiamento

1. As Secções têm um Orçamento próprio, ratificado pela Direção-Geral, de quem dependem financeiramente, e fiscalizada a sua execução pelo Conselho Fiscal e Conselho a que se encontrem adstritas.
2. A Direção-Geral tem o dever de prestar às Secções, com preferência de todas as outras estruturas Culturais e Desportivas, toda a colaboração possível, nomeadamente em serviços, apoio logístico e financeiro.
3. São receitas próprias das Secções:
 - a) A verba anual ou outras verbas atribuídas pelo respetivo Conselho;
 - b) As quotas pagas pelos Associados da Secção, nos casos aplicáveis;
 - c) As doações, legados e subsídios a estas especificamente atribuídos;
 - d) As receitas provenientes de atividades por elas desenvolvidas.
4. As receitas próprias de cada Secção só podem ser utilizadas por estas, não podendo ser delas retiradas pelo Conselho respetivo ou pela Direção-Geral, tendo obrigatoriamente que constar das contas, a não ser que a Secção nisso autorize ou tal se revele absolutamente necessário à garantia da solvência financeira a curto prazo da AAC.
5. O estipulado no ponto anterior não invalida a aplicação de medidas cautelares ou sanções financeiras acessórias, pelo Conselho Fiscal, nem os ajustamentos feitos pela Direção-Geral em virtude da existência de dívida interna da Secção para com a Direção-Geral ou o Conselho respetivo.

Artigo 124º Eleição

1. As Mesas do Plenário e as Direções são eleitas por voto secreto e direto, de acordo com o disposto no Regulamento Interno de cada Secção, podendo o seu mandato ser de um ou dois anos.
2. Nenhum membro dos corpos gerentes eleito pode permanecer na mesma estrutura dirigente por mais de quatro anos consecutivos.
3. As datas de eleições de cada Secção serão definidas, em Plenário de Secção marcado para o efeito, por deliberação ratificada pelo Conselho Fiscal da AAC.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

4. No Plenário de marcação de eleições, a Mesa apresentará um Regulamento Eleitoral passível de ser alterado e aprovado em Plenário, em consonância com o Regulamento Interno da Secção e o TÍTULO III destes Estatutos.
5. No mesmo Plenário referido no número anterior deverá ser aprovada a calendarização de entrega de listas candidatas, devendo sempre respeitar um prazo razoável, estipulado no respetivo Regulamento Interno, que permita o seu controlo pelo Conselho Fiscal, sendo no mínimo de quinze dias.

Artigo 125º

Revisão do Regulamento Interno de Secção

1. O Regulamento Interno de Secção é sempre ordinariamente revisto após a revisão e publicação dos Estatutos da AAC.
2. Cada Regulamento Interno de Secção estabelece o seu próprio procedimento de Revisão, bem como quando esta pode assumir carácter extraordinário.
3. Do Procedimento de Revisão deverá constar obrigatoriamente um período de audição pública aos Associados que compõem a Secção.
4. O Regulamento Interno deve ser depois aprovado em sede de Plenário de Secção, expressamente convocado para o efeito, e remetido pela Mesa do Plenário ao Conselho Fiscal da AAC para posterior ratificação, devendo também ser dado conhecimento ao Conselho respetivo.

SUBSECÇÃO II PLENÁRIO DE SECÇÃO

Artigo 126º

Definição

O Plenário de Secção é a estrutura deliberativa interna da Secção Associativa, sendo as suas decisões vinculativas para com a respetiva Direção, quando validamente tomadas.

Artigo 127º

Composição

Compõem o Plenário de Secção todos os Associados Seccionistas que adquiram essa capacidade nos termos preceituados no Artigo 9º e no Artigo 121º.

Artigo 128º

Competência

Compete ao Plenário de Secção:

- a) Proceder à Revisão do Regulamento Interno da Secção;
- b) Aprovar o Plano Anual de Atividades da Secção e respetiva orçamentação;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- c) Aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas da Secção;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto no âmbito exclusivo de competência da Secção.

Artigo 129º

Convocação

1. O Plenário pode ser convocado, por iniciativa da Direção-Geral, da Direção da Secção, do Presidente da Mesa do Plenário ou de 5% dos Associados que a compõem, se percentagem maior não estiver estipulada em Regulamento Interno.
2. A Direção de Secção solicitará obrigatoriamente a convocação do Plenário:
 - a) Para a apresentação do seu Plano de Atividades e Orçamento no prazo de um mês após a sua tomada de posse;
 - b) Para apresentação e aprovação do Relatório Anual de Atividades e Contas até três dias anteriores à tomada de posse da nova Direção.
3. A convocação do Plenário é da competência da Mesa do Plenário que difundirá amplamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, até pelo menos quarenta e oito horas antes da sua realização, nomeadamente, por endereço eletrónico.
4. A convocatória do Plenário deve ser feita no prazo máximo de duas semanas a contar da entrega do pedido de convocação por escrito, caso o pedido entregue não seja, entretanto, retirado pelo seu autor.
5. A reunião Plenária deve realizar-se no prazo máximo de uma semana contada da convocação validamente realizada.
6. A Mesa do Plenário deverá, por sua iniciativa e exclusivamente para a marcação de eleições, convocar uma reunião Plenária que se deverá realizar pelo menos um mês antes da data de eleições a definir.

Artigo 130º

Quórum

1. O Plenário de Secção apenas pode dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos Associados Seccionistas que compõem a Secção.
2. Em segunda convocação, pode o Plenário dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos com a presença de pelo menos 50% do número de votantes registado no último ato eleitoral para os Órgãos da Secção, se quórum mais elevado não estiver previsto em Regulamento Interno.
3. Não sendo obtido quórum nos termos dispostos nos números anteriores, as deliberações do Plenário serão vinculativas se se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Estarem presentes pelo menos 10% do número de votantes registado no último ato eleitoral para os Órgãos da Secção, ou vinte Associados Seccionistas com capacidade de participação e voto em Plenário, caso 10% seja número inferior;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- b) O Presidente da Direção da Secção, ou Vice-Presidente em sua substituição, declarar para ata, no início da reunião, verificada a falta de quórum, que aceita as deliberações que daquela reunião Plenária emanarem.

Artigo 131º

Aplicação Subsidiária

Aplica-se ao Plenário de Secção, com as necessárias adaptações, as normas que regem a Assembleia Magna, com exceção do previsto nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do Artigo 28º e no Artigo 31º dos presentes Estatutos.

SUBSECÇÃO III

MESA DO PLENÁRIO DE SECÇÃO

Artigo 132º

Composição

A Mesa do Plenário é constituída por três membros Efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e por, pelo menos, dois suplentes.

Artigo 133º

Competências

1. Compete à Mesa do Plenário:
 - a) Convocar e dirigir os trabalhos do Plenário de Secção;
 - b) Solicitar ao Conselho Fiscal o número máximo de votantes registado no último ato eleitoral para os Órgãos da Secção;
 - c) Promover as eleições para a Direção e Mesa do Plenário de Secção, de acordo com o preceituado nos presentes Estatutos e no respetivo Regulamento Interno;
 - d) Remeter ao Conselho Fiscal da AAC e ao respetivo Conselho, o Relatório Anual de Atividades e Contas, previamente aprovado em Plenário;
 - e) Exercer outras competências definidas no Regulamento Interno que não contrariem o preceituado nos presentes Estatutos.
2. No caso de desrespeito dos prazos de convocação estipulados nos presentes Estatutos, o Conselho Fiscal, oficiosamente ou a requerimento de qualquer Associado interessado, ordena a Mesa do Plenário a convocação da reunião, concedendo prazo adicional que entender por razoável, não podendo ser superior a duas semanas.
3. No caso de desrespeito doloso ou com negligência grosseira pela ordem dada pelo Conselho Fiscal, este comunica o sucedido à Comissão Disciplinar, para que abra inquérito visando todos os elementos da Mesa do Plenário em causa, com vista à instauração, contra todos ou somente alguns, de Processo Disciplinar tendo como sanção mínima a promover a prevista na alínea b) do nº 2 do Artigo 71º.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

4. Para além do previsto no número anterior, o Conselho Fiscal convoca a reunião Plenária validamente solicitada, através de membro seu, nomeado para o efeito, fazendo eleger nessa mesma reunião, em caso de falta de comparência dos membros da Mesa em funções, um Presidente e um Secretário de Mesa provisórios de entre os Associados presentes, e assegurando a regularidade dos trabalhos.
5. Sendo emitida nota de culpa na situação referida no nº 3 do presente artigo, e sendo os Associados efetivamente sancionados, o Conselho Fiscal designa prazo para apresentação de listas e data para a realização de eleições, ouvidos os Associados Seccionistas e a Direção, nomeando Presidente da respetiva Comissão Eleitoral, devendo preferencialmente ser o Associado que como tal sido provisoriamente eleito nos termos previstos no número anterior.

Artigo 134º

Competências do Presidente da Mesa do Plenário

Compete, nomeadamente, ao Presidente da Mesa do Plenário:

- a) Presidir e coordenar as reuniões do Plenário, cumprindo a ordem de trabalhos;
- b) Verificar a existência de quórum;
- c) Presidir à Comissão Eleitoral ou mandar outro elemento da Mesa para o fazer.

Artigo 135º

Competências do Vice-Presidente da Mesa do Plenário

É da competência do Vice-Presidente assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado, ou as delegue.

Artigo 136º

Competências do Secretário da Mesa do Plenário

É da competência do Secretário elaborar, arquivar e divulgar as atas das reuniões de Plenário, aplicando-se com as necessárias adaptações, o previsto no Artigo 33º.

Artigo 137º

Aplicação Subsidiária

Aplica-se à Mesa do Plenário de Secção, com as necessárias adaptações, as normas que regem a Mesa da Assembleia Magna.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

SUBSECÇÃO IV DIREÇÃO DE SECÇÃO

Artigo 138º Definição

À Direção cabe assegurar a gestão da Secção dentro dos limites de competência do Órgão, estando vinculada pelas deliberações validamente emitidas pelo Plenário de Secção.

Artigo 139º Composição

1. A Direção de Secção será constituída pelo número de elementos efetivos consagrados no seu Regulamento Interno, com um mínimo de cinco e um máximo de onze, contendo obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, tendo de ser a maioria dos seus elementos Associados Efetivos da AAC.
2. Na constituição da Direção da Secção existirão ainda, no mínimo, um número de suplentes correspondente a metade do número de elementos em efetividade de funções.
3. Não obstante o disposto na última parte do nº 1, o limite mínimo de Associados Efetivos referido pode ser reduzido a um terço ou um quarto mediante deliberação de Plenário de Secção, convocado expressamente para o efeito, e sendo esta validamente emitida, tomada por maioria de dois terços dos presentes, sendo a pretensão necessariamente baseada na necessidade para a subsistência ou bom funcionamento da estrutura.
4. A existência de necessidade de redução, consubstancia-se numa avaliação objetiva da realidade própria da Secção, tendo em consideração, nomeadamente:
 - a) O tipo de atividade desenvolvido pela Secção em causa e as suas características específicas e necessidades de gestão;
 - b) A relação entre o número de Associados Efetivos e o total de Associados Seccionistas.
5. Deliberado no Plenário da Secção, a Mesa do Plenário da mesma remete o texto da deliberação acompanhado da ata da reunião, donde conste o teor da decisão, ao Conselho Cultural ou Desportivo, conforme o caso, para homologação.
6. O Conselho pode homologar ou rejeitar a homologação, atendendo apenas à sua validade formal e procedimental.
7. O Conselho rejeita o requerimento de redução sempre que da ata não conste o teor da decisão, o número e a identificação dos Associados presentes, e o resultado da votação.
8. Homologada a redução, o Conselho Cultural ou Desportivo comunica a mesma ao Conselho Fiscal, remetendo-lhe os documentos referidos, no prazo máximo de dez dias.
9. A redução para um terço ou um quarto não tem prazo de validade, funcionando, uma vez homologada, a todo o tempo.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

10. O Conselho Fiscal, no âmbito das suas competências de controlo estatutário, pode controlar a deliberação do Plenário de Secção emitida, anulando-a, no prazo de seis meses contados da receção dos dados enviados pelo Conselho respetivo, quando, para além dos requisitos formais e procedimentais, haja indícios de existência, no momento da deliberação, de fraude ou tentativa de falsear o princípio disposto no nº 1 do presente artigo.
11. Não obstante o decurso do prazo previsto no número anterior, fica ressalvada a participação do Conselho Fiscal à Comissão Disciplinar dos indícios de fraude, para instauração de inquérito disciplinar aos responsáveis.
12. Ao Conselho Fiscal compete também determinar, a todo o tempo, a cessação de efeitos da redução sempre que deixe de se verificar a necessidade que lhe deu origem.
13. O despacho que faça cessar os efeitos da redução, nos termos do número anterior, bem como o que anule o ato por fraude, é recorrível para o Plenário do Conselho Fiscal, no prazo de trinta dias contados da decisão.
14. Cessando os efeitos da redução, por cessação da necessidade, o Plenário de Secção só pode voltar a tomar deliberação nesse sentido no prazo de seis meses contados da decisão final do Conselho Fiscal.

Artigo 140º

Competência

1. Compete à Direção de Secção, nomeadamente:
 - a) Executar as decisões do Plenário de Secção;
 - b) Organizar a atividade da Secção e fomentar o seu desenvolvimento;
 - c) Gerir os assuntos correntes da respetiva Secção;
 - d) Apresentar mensalmente à Tesouraria da AAC as contas da respetiva Secção;
 - e) Apresentar anualmente ao Plenário de Secção o projeto de Orçamento e o Plano de Atividades da respetiva Secção;
 - f) Apresentar ao Plenário de Secção os Relatórios de Atividades e Contas referentes ao seu mandato para aprovação;
 - g) Remeter ao respetivo Conselho o Plano Anual de Atividades e Orçamento da Secção, após a sua aprovação pelo Plenário da Secção e comunicação à Direção-Geral e ao Conselho Fiscal da AAC, bem como o Relatório de Atividade e Contas do seu mandato após a apresentação e aprovação em Plenário de Secção;
 - h) Apresentar à Direção-Geral e aos serviços de secretaria por ela geridos, no mínimo com periodicidade trimestral, a lista de Associados e a sua qualidade, nos termos do Artigo 9º nos 2 e 3;
 - i) Requerer a convocação do Plenário de Secção à Mesa do Plenário;
 - j) Demais competências definidas em Regulamento Interno, contanto que não violem o preceituado nos presentes Estatutos, nem excedam a competência da Secção.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

2. A Direção de Secção tem de respeitar em todas as suas decisões os limites de competência hierarquicamente superiores da Direção-Geral, nomeadamente no que respeita à efetivação de contratos.
3. A Direção de Secção está especialmente obrigada à inventariação anual dos bens por ela administrados, e remetê-lo à Administração da Direção-Geral.
4. As Direções das Secções Associativas têm sobre os seus Associados, envolvidos na atividade desportiva ou cultural da área concretamente representada, poderes de avaliação e regulação artística e desportiva no que toca à possibilidade de representação externa da AAC, nomeadamente em espetáculos públicos e competições, devendo prever-se a forma do seu exercício no respetivo Regulamento Interno.
5. Os poderes previstos no número anterior podem ser delegados em treinadores, diretores artísticos ou coordenadores de atividade.

Artigo 141º

Cessação de Funções

1. Os membros da Direção de Secção cessam funções:
 - a) Por renúncia, apresentada ao Presidente da Mesa do Plenário;
 - b) Por demissão, pelo Plenário de Secção, em reunião especialmente convocada para o efeito, por uma maioria de quatro quintos dos presentes;
 - c) Por destituição, pelo Conselho Fiscal em Processo Disciplinar.
2. A Direção considera-se exonerada:
 - a) Quando não possa cumprir-se, por subida de suplentes, o número mínimo de elementos em efetividade de funções, por qualquer título;
 - b) Se apresentar em bloco a sua renúncia ao Presidente da Mesa do Plenário;
 - c) Se demitida em bloco pelo Plenário de Secção.
3. Verificando-se a exoneração da Direção, devem realizar-se novas eleições no prazo máximo de quarenta dias contados da receção da renúncia pelo Presidente do Plenário, da realização da reunião Plenária que a demita em bloco, ou do conhecimento da impossibilidade de substituição.
4. Aplica-se, com as necessárias adaptações, o previsto no número 6 do Artigo 47º.

Artigo 142º

Competências do Presidente

É da competência do Presidente da Direção, sem prejuízo de delegação:

- a) Convocar as reuniões ordinárias da Direção e as reuniões extraordinárias, por iniciativa própria, ou sempre que solicitado por qualquer membro;
- b) Divulgar as decisões da Direção aos Associados Seccionistas;
- c) Presidir e coordenar as reuniões, cumprindo a ordem de trabalhos;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- d) Convidar elementos estranhos à Direção, por sua iniciativa, ou por proposta de outro membro, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário.

Artigo 143º

Competências do Vice-Presidente

É da competência do Vice-Presidente assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado, ou as delegue.

Artigo 144º

Competências do Tesoureiro

É da competência do Tesoureiro:

- Autorizar e registar todas as despesas e receitas da Secção;
- Elaborar o Orçamento da Secção;
- Apresentar mensalmente junto da Tesouraria da AAC as contas da Secção, de acordo com as normas em vigor;
- Organizar o Relatório e Contas da Secção, procedendo à sua entrega junto da Mesa do Plenário da Secção.

Artigo 145º

Competências do Secretário

É da competência do Secretário:

- Registar a presença dos elementos da Direção nas respetivas reuniões;
- Elaborar, arquivar e divulgar as atas das reuniões da Direção, devendo manter registo atualizado e acessível das mesmas.

Artigo 146º

Responsabilidade

- Cada elemento da Direção de Secção é individual e solidariamente responsável por todos os atos de gestão da Secção por esta praticados, podendo ser responsabilizado nos termos legais e estatutários pela prática de atos ilícitos ou contrários aos presentes Estatutos ou outros que desprestigiem o bom nome da AAC.
- Todos os contratos que excedam o valor definido no Regulamento de Administração e Gestão Financeira, previsto no Artigo 50º, carecem de aprovação prévia pela Direção-Geral, no prazo máximo de trinta dias, após a proposta escrita, com exceção dos que resultem da gestão ordinária da Secção Associativa.
- A Direção-Geral deve pronunciar-se no prazo de trinta dias sobre a concessão ou recusa daquela aprovação, não assumindo a AAC, enquanto aquele prazo não tiver decorrido ou se aquela aprovação



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

for recusada, qualquer responsabilidade decorrente da celebração de tais contratos, ainda que os mesmos sejam do seu conhecimento ou do conhecimento público.

4. Findo o prazo de trinta dias, e não se tendo a Direção-Geral pronunciado, será tacitamente aprovado o contrato em causa.
5. A Direção de Secção não assume funções antes de tomar posse em livro próprio existente junto da Secretaria da AAC.
6. O ato de tomada de posse vincula os elementos que constituem a Direção de Secção ao preceituado nestes Estatutos; a Direção-Geral entregará uma cópia destes à Direção de Secção, no ato de tomada de posse.
7. Aos Dirigentes das Secções Associativas é aplicável o Artigo 37º dos presentes Estatutos.

SECÇÃO II NÚCLEOS DE ESTUDANTES

SUBSECÇÃO I ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 147º Definição

1. Os Núcleos de Estudantes são parte integrante da AAC, e são os Órgãos mistos, dotados de estruturas executivas e deliberativas, com competência exclusiva em matéria de pedagogia setorial e representação pedagógica dos estudantes por si abrangidos, bem como em matéria de saídas profissionais e formação científica e profissional específica da área do saber abrangida, e ainda apoio educativo dos mesmos.
2. Os Núcleos de Estudantes são, de forma restrita ao âmbito das suas competências exclusivas, os representantes da AAC junto dos estudantes por eles abrangidos e das específicas Unidades Orgânicas e cursos da Universidade de Coimbra a que se dirija a sua atividade.
3. Os mesmos estudantes não podem ser representados por dois ou mais Núcleos diferentes a não ser que se encontrem inscritos em dois ou mais cursos adstritos a diferentes Núcleos.
4. Só podem existir Núcleos de curso, conjugação de cursos ou Faculdade, tendo como referência o 1º ciclo de estudos; em caso de Núcleo de conjugação de cursos, a Direção-Geral da AAC promoverá a formação de um Núcleo de Departamento ou conjunto de Departamentos sempre que tal facto se justifique com fundamento em matéria de pedagogia e saídas profissionais.
5. Os estudantes do 2º ciclo de estudos, quer em mestrado autónomo, quer de continuidade, e os do 3º ciclo de estudos, encontram-se abrangidos pelo Núcleo da Faculdade ou Departamento a que se encontra afeto, na orgânica da Universidade de Coimbra, o curso de mestrado ou doutoramento respetivo.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

6. Tratando-se de curso de 2º ou 3º ciclo potencialmente abrangido por dois ou mais Núcleos, considera-se agregado ao Núcleo que represente o curso de 1º ciclo correspondente à área do saber predominante no mestrado ou doutoramento em causa, conforme definido pela tutela.
7. Fora da sua área de competência exclusiva e orgânica, conforme preceituado nos presentes Estatutos, os Núcleos de Estudantes são estruturas de proximidade da Direção-Geral da AAC, estando obrigados:
 - a) À cooperação com esta em matéria pedagógica geral, conforme preceituado no nº 3 do Artigo 115º;
 - b) Ao respeito pela tutela de coordenação centralizada pela Direção-Geral em matéria de apoio ao estudante, exercendo apenas de forma autónoma os atos que a proximidade e especialidade do curso, Departamento ou Faculdade por eles abrangida justifique;
 - c) Ao acatamento das diretivas e decisões, em matéria de Política Educativa, Política Pedagógica e Política de Emprego da Direção-Geral, e, em qualquer caso, das deliberações da Assembleia Magna, devendo conformar a sua atividade e posição de forma a não as contrariar, nem desrespeitar ou pôr em causa a unidade da Associação Académica de Coimbra.
8. Os Núcleos de Estudantes regem-se por Regulamento Interno próprio, devendo procurar articular a sua atividade com os restantes Órgãos e estruturas da AAC, na prossecução dos fins desta e no respeito pelas competências exclusivas que cabem, concretamente, a cada uma.

Artigo 148º

Criação, Cisão e Fusão de Núcleos de Estudantes

1. Podem propor a criação de um Núcleo de Estudantes um grupo de Associados Efetivos que, não sendo representados por Núcleo existente, ou sendo pretendam criar Núcleo próprio distinto daquele que os abrange, se reúnam em Reunião Geral de Alunos do curso a representar, estando presentes pelo menos um quinto dos estudantes a representar, dando a devida publicidade e aviso prévio à Direção-Geral e ao Conselho Fiscal da AAC com quinze dias de antecedência em relação à realização da reunião.
2. A proposta de criação de Núcleo de Estudantes, aprovada por maioria de dois terços na Reunião Geral de Alunos referida no número anterior, deve ser apresentada por escrito à Direção-Geral, dela figurando a assinatura e identificação pelo menos três Associados proponentes, sendo obrigatoriamente instruída com uma motivação, onde se explane a necessidade de criação de Núcleo com fundamento na especialidade em matéria de pedagogia e saídas profissionais dos interesses dos estudantes do curso ou Departamento em causa, e ainda uma proposta de Regulamento Interno do Núcleo a criar.
3. Dois ou mais Núcleos podem fundir-se em Núcleo de conjugação de cursos, de Departamento ou de Faculdade, mediante aprovação por maioria simples de deliberação de fusão nos respetivos Plenários, convocados expressamente para o efeito.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophéu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

4. No caso de fusão de Núcleos em Núcleo de Faculdade, abrangendo todos os estudantes de todos os cursos e Departamentos da mesma, fica dispensada a entrega da motivação referida no nº 2 do presente artigo.
5. No caso de criação de Núcleo de Faculdade, a sua existência é solicitada à Direção-Geral, sendo criado por esta após a aprovação de Regulamento Interno em RGA.
6. Os Núcleos de Estudantes são criados pela Direção-Geral, ouvido o Conselho Inter-Núcleos e após parecer positivo do Conselho Fiscal acerca da regularidade estatutária do Regulamento Interno proposto.
7. A decisão de criação ou não criação deve ser tomada pela Direção-Geral em reunião própria no prazo máximo de trinta dias, devendo ser notificada aos proponentes cuja identificação consta da proposta no prazo de dez dias contados da tomada de decisão.
8. A decisão de criação pela Direção-Geral tem obrigatoriamente que ser fundamentada em matéria pedagógica ou de saídas profissionais, devendo explanar, por escrito, por que razão se justifica a autonomia de funções em relação aos Núcleos mais próximos.
9. A decisão de não criação pela Direção-Geral pode ser fundamentada em motivos de mera conveniência; no entanto, nos casos de criação de Núcleo de Faculdade, fusão de dois ou mais Núcleos de curso ou departamentais em Núcleo de Faculdade ou de Departamento, ou nos casos de proposta saída de Reunião Geral de Alunos onde tenham estado efetivamente presentes mais de 50% dos Associados Efetivos a representar pelo Núcleo a criar, a recusa de criação pela Direção-Geral só é válida caso seja fundamentada em matéria especificamente pedagógica ou de saídas profissionais, por escrito.
10. Da decisão válida de recusa da Direção-Geral, fundamentada nos termos da parte final do número anterior, cabe recurso para a Assembleia Magna, que deve ser dirigido à Mesa da Assembleia Magna, por escrito, pelos proponentes referidos no nº 2 do presente artigo.
11. A decisão de criação, fusão ou cisão de Núcleos é notificada ao Conselho Inter-Núcleos, que a comunica à Assembleia de Núcleos.

Artigo 149º

Dissolução e Fusão Obrigatória

1. Os Núcleos de Estudantes dissolvem-se pela extinção da totalidade dos cursos que representam ou por decisão do Plenário do Núcleo em causa, neste caso convocado expressamente para o efeito, por maioria de quatro quintos dos presentes.
2. Os Núcleos não podem ser dissolvidos pela Direção-Geral, mas esta pode, no entanto, decretar a sua fusão obrigatória com o Núcleo cujo âmbito pedagógico e científico se revele mais próximo, preferencialmente dentro da mesma Faculdade, nos seguintes casos:
 - a) Inatividade notória, por um período de dezoito meses consecutivos;
 - b) Verificação de mais do que um procedimento de avocação de competências decretado sobre um Núcleo no espaço de dois anos, nos termos do Artigo 80º;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

3. Em caso de dissolução de qualquer Núcleo, se o mesmo não for reorganizado no prazo de seis meses, a Direção-Geral dará aos bens na sua gestão, ouvido o Conselho Inter-Núcleos, o destino que julgue mais adequado.

Artigo 150º

Composição

Os Núcleos são compostos por todos os estudantes dos cursos, Departamento ou Faculdade onde atuam, conforme disposto no respetivo Regulamento Interno, e atento o disposto nos nºs 4, 5 e 6 do Artigo 147º.

Artigo 151º

Competências

1. São competências dos Núcleos:
 - a) Promover a ligação entre os estudantes por eles representados, a AAC e as Unidades Orgânicas e Departamentos dos respetivos cursos;
 - b) Representar os estudantes ao nível pedagógico sectorial a que se referem, sem prejuízo das competências atribuídas a outros Órgãos;
 - c) Representar os estudantes junto do meio socioprofissional do curso ou cursos que representam, procurando a promoção destes;
 - d) Outras que constem dos respetivos Regulamentos Internos e não contrariem o disposto nos presentes estatutos nem afetem o núcleo essencial das competências dos outros Órgãos da AAC.
2. Os Núcleos de Estudantes não tomam posições públicas sobre assuntos que não estejam no âmbito exclusivo das suas competências, exceto se expressamente autorizados pela Direção-Geral ou Órgão competente para o efeito.
3. Os Núcleos de Estudantes, em razão da sua especialização científica, estão automaticamente mandatados para representar a Direção-Geral da AAC junto das Associações Nacionais representativas de áreas do saber, não podendo tomar nelas posições fora da sua área de competências sem a autorização prévia referida no número anterior.
4. O desrespeito doloso pelo disposto no número anterior implica a abertura de Processo Disciplinar aos Associados em causa, reservando-se a Direção-Geral o direito de repudiar publicamente a posição tomada.

Artigo 152º

Estruturas Dirigentes

São estruturas Dirigentes dos Núcleos:

- a) O Plenário;
- b) A Mesa do Plenário;
- c) A Direção.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 153º

Financiamento

1. Os Núcleos têm Orçamento próprio e dependem financeiramente da Direção-Geral.
2. Os Núcleos são financiados ordinariamente através das suas receitas próprias e pela Direção-Geral através de uma atribuição anual de verbas ao Conselho Inter-Núcleos, e da sua distribuição por este, devendo esta ter em consideração as especiais necessidades de todos os Núcleos e de cada um.
3. São receitas próprias dos Núcleos, com as necessárias adaptações, as previstas no Artigo 123º, nº 3, com exceção do previsto na alínea b).
4. A Direção-Geral tem o dever de prestar aos Núcleos toda a colaboração possível, nomeadamente em serviços e apoio logístico.

Artigo 154º

Eleições e Mandato

1. A Mesa do Plenário e a Direção de Núcleo são eleitas pelos estudantes que compõem este, por voto direto, secreto e universal, sendo o seu mandato anual.
2. Os Núcleos tomam posse perante a Direção-Geral, em livro próprio, existente junto da Secretaria da AAC.
3. As datas de eleições de cada Núcleo serão definidas, em consonância, sob requerimento da respetiva Mesa de Plenário, pelo Conselho Fiscal da AAC, conforme o preceituado no TÍTULO III dos presentes Estatutos.
4. Até três semanas antes das eleições a Mesa do Plenário convocará um Plenário onde apresentará o Regulamento Eleitoral, passível de ser alterado, em consonância com o Regulamento Interno do Núcleo e os presentes Estatutos.

Artigo 155º

Revisão do Regulamento Interno do Núcleo

1. O Regulamento Interno de Núcleo é sempre ordinariamente revisto após a revisão e publicação dos Estatutos da AAC.
2. Cada Regulamento Interno de Núcleo estabelece o seu próprio procedimento de Revisão, bem como quando esta pode assumir caráter extraordinário.
3. Do Procedimento de Revisão deverá constar obrigatoriamente um período de audição pública aos estudantes que compõem o Núcleo.
4. O Regulamento Interno, depois de aprovado em Plenário de Núcleo expressamente convocado para o efeito, deve ser remetido pela Mesa do Plenário ao Conselho Fiscal da AAC para ratificação.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

SUBSECÇÃO II PLENÁRIO DE NÚCLEO

Artigo 156º

Definição

O Plenário de Núcleo é a estrutura deliberativa interna do Núcleo de Estudantes, estando a Direção vinculada pelas suas deliberações, desde que sejam validamente emitidas e não extravasem as competências atribuídas ao Núcleo respetivo.

Artigo 157º

Composição

O Plenário de Núcleo é composto por todos os estudantes abrangidos pela atuação do Núcleo, e que sejam Associados Efetivos da AAC.

Artigo 158º

Competências

Compete ao Plenário de Núcleo:

- a) Aprovar e proceder à revisão do Regulamento Interno do Núcleo;
- b) Sufragar o Plano Anual de Atividades do Núcleo apresentado pela Direção;
- c) Aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas do Núcleo;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos que caibam concretamente no âmbito exclusivo das competências dos Núcleos de Estudantes;
- e) Deliberar sobre o respetivo Regulamento Eleitoral, nos termos do Artigo 177º dos presentes Estatutos.

Artigo 159º

Convocação

1. O Plenário pode ser convocado, por iniciativa da Direção ou de uma percentagem de pelo menos 5% dos estudantes abrangidos pelo Núcleo, de acordo com o preceituado no seu Regulamento Interno.
2. A Direção de Núcleo solicitará obrigatoriamente a convocação de Plenário:
 - a) Para a apresentação do seu Plano de Atividades no prazo de um mês depois da sua tomada de posse, excluindo período de férias escolares;
 - b) Para apresentação e aprovação do Relatório Anual de Atividades e Contas até aos cinco dias anteriores à tomada de posse da nova Direção.
3. A convocação do Plenário é da competência da Mesa do Plenário que difundirá amplamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, até pelo menos quarenta e oito horas antes da sua realização.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

4. A convocatória do Plenário deve realizar-se no prazo máximo de uma semana a contar da entrega do pedido de convocação.
5. A Mesa do Plenário deverá, por iniciativa própria e exclusivamente para a marcação de eleições, convocar o Plenário.

Artigo 160º

Quórum

1. O Plenário de Núcleo apenas pode dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos estudantes abrangidos pelo Núcleo.
2. Em segunda convocação, pode o Plenário dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos com a presença de pelo menos 10% do número de votantes registado no último ato eleitoral para as estruturas dirigentes do Núcleo.
3. Aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 28º.

SUBSECÇÃO III

MESA DO PLENÁRIO DE NÚCLEO

Artigo 161º

Composição

A Mesa do Plenário é constituída por três elementos Efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e, pelo menos, dois suplentes.

Artigo 162º

Competências

Compete à Mesa do Plenário:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos do Plenário de Núcleo;
- b) Solicitar ao Conselho Fiscal o número de estudantes que compõem o Núcleo e o número máximo de votantes registado nos dois últimos atos eleitorais para os Órgãos do Núcleo;
- c) Promover as eleições para a Direção e Mesa do Plenário de Núcleo, de acordo com o preceituado nos presentes Estatutos e no respetivo Regulamento Interno, nomeadamente convocando o Plenário para apresentação e aprovação do Regulamento Eleitoral;
- d) Remeter ao Conselho Fiscal o Regulamento Interno de Núcleo nos termos do Artigo 74º, n.º 2 dos presentes Estatutos;
- e) Remeter ao Conselho Fiscal o Relatório Anual de Atividades e Contas, previamente aprovado em Plenário;
- f) Exercer outras competências definidas no Regulamento Interno que não contrariem o preceituado nos presentes Estatutos.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 163º

Aplicação Subsidiária

É aplicável à Mesa do Plenário dos Núcleos, com as necessárias adaptações, as normas que regem a Mesa da Assembleia Magna, e ainda, com as mesmas adaptações, o previsto nos nºs 2 a 5 do Artigo 133º, e no Artigo 134º, no Artigo 135º e no Artigo 136º, todos dos presentes Estatutos.

SUBSECÇÃO IV

DIREÇÃO DE NÚCLEO

Artigo 164º

Definição

1. A Direção é a estrutura dirigente do Núcleo de Estudantes à qual cabe assegurar a sua gestão, executando, entre outras, as deliberações do Plenário do Núcleo e da Assembleia Magna.

Artigo 165º

Composição

1. A Direção do Núcleo conterà obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, sendo os demais membros Efetivos da Direção, Vogais especializados em áreas determinadas na apresentação de candidatura à Direção.
2. Cada Direção será constituída pelo número de elementos consagrados no seu Regulamento Interno, com um mínimo de seis e um máximo de:
 - a) Onze elementos para os Núcleos que representem menos de 1500 estudantes;
 - b) Treze para os Núcleos que representem 1500 e até 3000 estudantes;
 - c) Quinze para os Núcleos que representem 3000 ou mais de estudantes.
3. Os Vogais especializados referidos no nº 1 devem estar adstritos a áreas de atuação, denominadas de pelouros.
4. É expressamente vedado aos Núcleos de Estudantes deterem pelouros de Política Educativa, Ação Social, Cultura e Desporto.
5. A especialização em pelouros de Pedagogia e de Saídas Profissionais e Formação Científica e Profissional é obrigatória.
6. Os Núcleos podem deter uma área de especialização denominada Recreativa, que se cifra na preparação e desenvolvimento de atividades festivas, culturais e desportivas que não tenham como objetivo a produção cultural ou desportiva consolidada e de relevo, devendo os Núcleos respeitar as competências atribuídas às Secções Culturais e Desportivas e à Direção-Geral, e com elas colaborar e consultar sempre que seja necessário.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Artigo 166º

Competência

1. Compete à Direção de Núcleo:
 - a) Executar as decisões do Plenário de Núcleo;
 - b) Organizar a atividade do Núcleo e fomentar o seu desenvolvimento;
 - c) Zelar pela execução das matérias especialmente definidas como sendo competência exclusiva do Núcleo;
 - d) Gerir os assuntos correntes do respetivo Núcleo;
 - e) Apresentar mensalmente à Tesouraria da Direção-Geral as contas do respetivo Núcleo;
 - f) Apresentar ao Plenário de Núcleo o Plano Anual de Atividades;
 - g) Apresentar ao Plenário de Núcleo o Relatório de Atividades e Contas do seu mandato para aprovação;
 - h) Remeter ao Conselho Inter-Núcleos o Plano Anual de Atividades do respetivo Núcleo, após apresentação e aprovação deste em Plenário, bem como o Relatório de Atividade e Contas do seu mandato;
 - i) Solicitar à Mesa do Plenário a convocação do Plenário do Núcleo;
 - j) Demais competências estabelecidas em Regulamento Interno que não violem o preceituado nos presentes Estatutos.
2. A Direção de Núcleo tem de respeitar em todas as suas decisões os limites da competência do Núcleo de Estudantes, e bem assim as ordens, diretivas e prerrogativas hierarquicamente superiores da Direção-Geral, nomeadamente no que respeita à efetivação de contratos e às questões mencionadas no nº 7 do Artigo 147º; a Direção de Núcleo está igualmente obrigada a cumprir as decisões validamente emitidas pelo Conselho Inter-Núcleos no âmbito das suas competências, e a respeitar as deliberações da Assembleia de Núcleos em matéria de pedagogia geral.
3. A Direção de Núcleo está especialmente obrigada à inventariação anual dos bens por ele administrados, e remetê-lo à Administração da Direção-Geral.

Artigo 167º

Cessação de Funções

1. Os membros da Direção de Núcleo cessam funções:
 - a) Por renúncia, apresentada ao Presidente da Mesa do Plenário;
 - b) Por demissão, pelo Plenário de Núcleo, em reunião especialmente convocada para o efeito, por uma maioria de quatro quintos dos presentes;
 - c) Por destituição, pelo Conselho Fiscal em Processo Disciplinar.
2. A Direção considera-se exonerada:
 - a) Quando não possa cumprir-se, por subida de suplentes, o número mínimo de elementos em efetividade de funções, por qualquer título;
 - b) Se apresentar em bloco a sua renúncia ao Presidente da Mesa do Plenário;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

- c) Se demitida em bloco pelo Plenário de Núcleo.
3. Verificando-se a exoneração da Direção, devem realizar-se novas eleições no prazo máximo de quarenta dias contados da receção da renúncia pelo Presidente do Plenário, da realização da reunião Plenária que a demita em bloco, ou do conhecimento da impossibilidade de substituição.
 4. Aplica-se, com as necessárias adaptações, o previsto no nº 6 do Artigo 47º.

Artigo 168º

Competências dos Membros da Direção

Aplica-se aos elementos Efetivos da Direção de Núcleo de Estudantes, com as necessárias adaptações, o previsto no Artigo 142º a Artigo 145º dos presentes Estatutos.

Artigo 169º

Responsabilidade

1. Cada elemento da Direção de Núcleo é individual e solidariamente responsável por todos os atos de gestão do Núcleo, podendo ser responsabilizado nos termos legais e estatutários pela prática de atos ilícitos ou contrários aos presentes Estatutos ou outros que desprestigiem o bom nome da AAC.
2. Todos os contratos que excedam o valor definido no Regulamento de Administração e Gestão Financeira, previsto no Artigo 50º, carecem de aprovação prévia pela Direção-Geral, no prazo máximo de trinta dias, após a proposta escrita, com exceção dos que resultem da gestão ordinária do Núcleo de Estudantes.
3. A Direção-Geral deve pronunciar-se no prazo de trinta dias sobre a concessão ou recusa daquela aprovação, não assumindo a AAC, enquanto aquele prazo não tiver decorrido ou se aquela aprovação for recusada, qualquer responsabilidade decorrente da celebração de tais contratos, ainda que os mesmos sejam do seu conhecimento ou do conhecimento público.
4. Findo o prazo de trinta dias, e não se tendo a Direção-Geral pronunciado será tacitamente aprovado o contrato em causa.
5. A Direção de Núcleo não assume funções antes de tomar posse em livro próprio existente junto da Direção-Geral.
6. O ato de tomada de posse vincula os elementos que constituem a Direção de Núcleo ao preceituado nestes Estatutos; a Direção-Geral entregará uma cópia destes à Direção de Núcleo, no ato de tomada de posse, quando for solicitado.
7. Aos Dirigentes dos Núcleos de Estudantes é aplicável o disposto no Artigo 37º dos presentes Estatutos.